



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.365, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Altera redação da Lei Municipal nº 3.140, de 20 de agosto de 2013.

A Prefeita Municipal de Vila Maria-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18, da Lei Municipal nº 3.140, de 20 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 18 – (...)

(...)”

XXI - estabelecer, em conjunto com os órgãos de política ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XXII - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

XXIII - exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

XXIV - arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando-se os valores decorrentes da prestação desses serviços;

XXV - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XXVI - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXVII - celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, articulando-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN;

XXVIII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XXIX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 2º Fica acrescentado, o parágrafo 2º, transformando-se em Parágrafo 1º, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Parágrafo único, do art. 18, da Lei Municipal nº 3.140, de 20 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

“§ 1º A Secretaria Municipal de Obras e Viação terá um responsável, que será o Secretário, e conterà como estrutura básica setor de Apoio Administrativo e Setor de Apoio Técnico; contando com estrutura e pessoal técnico e auxiliares necessários para o desempenho de suas funções.

§ 2º Fica criada a Sessão de Serviços Urbanos e Trânsito, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Viação, como sendo o Órgão Executivo de Trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregada de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal, a qual terá como responsável o Secretário Municipal de Obras e Viação, que será considerado Autoridade de Trânsito para todos os efeitos legais.”

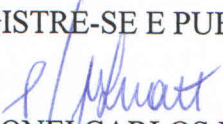
Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.140, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Vila Maria – RS, 14 de outubro de 2015.


NEURA LORINI MATT
Prefeita Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo